



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

DA: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Trata-se de **Projeto de Lei nº 058/2023**, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre acréscimo da isenção para doador de medula óssea e o doador regular de sangue do pagamento do valor da inscrição em concurso e processos seletivos municipais.

I. Constitucionalidade Formal

De início, inexistem óbices constitucionais formais quanto à iniciativa. O projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Executivo respeita sua esfera de legalidade e, portanto, não extrapola sua competência de tratar da matéria.

II. Constitucionalidade Material

O projeto de lei nº 058/2023 versa sobre atualizar redação do artigo 1º da Lei 1.503/2023. A presente lei foi aprovada recentemente por esta Casa e busca uniformizar entendimento constitucional aplicado em várias cidades e pela própria Constituição Federal. O “privilegio” concedido não caracteriza desequilíbrio ou falta de uniformidade de tratamento, pois a redação confere sim a igualdade de condições para concursos e processos seletivos no aspecto de isenção para aqueles que cumprirem os requisitos previstos em lei.

Não há óbice de forma material constitucional, pois referida lei busca nutrir sentimento de pertencimento ao seio social e auxílio ao próximo, bem como ajudar indiretamente o Sistema Único de Saúde e, concomitantemente, a própria Administração Pública. Portanto pelos princípios basilares da Constituição Federal vejo totais condições de enquadramento técnico jurídico pelo princípio da equidade nos aspectos de concessão da benesse e da busca do bem comum, ambos como princípios correlatos da Carta Magna.

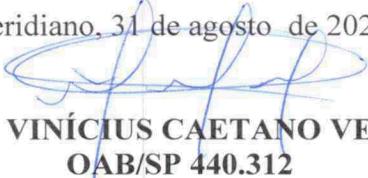
Posto isso, a presente lei não possui vícios de ordem material constitucional.

III- Técnica Legislativa

Nesse ponto, o Projeto de Lei supramencionado também encontra amparo legal, eis que elaborado de acordo com os procedimentos e normas redacionais específicas, que visam à elaboração e um texto que terá repercussão jurídica.

É o parecer, *sub censura*.

Meridiano, 31 de agosto de 2023.


CAIO VINÍCIUS CAETANO VELHO
OAB/SP 440.312